



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES  
INSTITUCIONAIS E SOCIAIS**

Folha nº	70
Proc. nº	003.000.132/2015
Rubrica	174.562 - X
	Matricula

**CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIÃO  
FEDERAL, POR INTERMÉDIO  
DA IMPRENSA NACIONAL E O  
DISTRITO FEDERAL, POR  
INTERMÉDIO DA SECRETARIA  
DE ESTADO DA CASA CIVIL,  
RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E  
SOCIAIS Nº 03/2016-CACI PARA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS  
NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO.**

**Processo nº 003.000.132/2015.**

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS**, com sede no Centro Cívico – Praça do Buriti – Edifício Anexo do Palácio do Buriti – 3º Andar, Brasília-DF, CEP: 70.075-900, inscrita no CNPJ sob o nº 09.639.459/0001-04, representada neste ato por **SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA**, matrícula GDF nº 1.671.129-7, Identidade nº 947.536 SSP/DF, CPF nº 358.677.601-20, na qualidade de Secretário de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010 e a **UNIÃO**, representada pela **IMPRENSA NACIONAL**, órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental da Casa Civil da Presidência da República, com Sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, Lote 800, Brasília/DF, CEP 70.610-460, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.196.645/0001-00, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela Sra. **CRISTINA ACIOLI DE FIGUEIREDO**, Coordenadora-Geral de Publicação e Divulgação da Imprensa Nacional Substituta, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 695.484 SSP/DF e do CPF nº 262.174.491-53, nomeada por meio da Portaria nº 231, 28/10/2015, do Diretor Geral da Imprensa Nacional, resolvem celebrar o presente contrato, observando o que consta do processo nº 003.000.132/2015, elaborado em conformidade com o disposto no caput, do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993, e alterações posteriores, tem entre si justo e acordado o seguinte:

Página 1 de 6

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed.  
Anexo do Palácio do Buriti – 3º Andar – Brasília-DF  
Fone: (61) 3961 4539

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à



**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato é a contratação da Imprensa Nacional, órgão impressor exclusivo do Diário Oficial da União – DOU, visando o envio de matérias de interesse do Governo do Distrito Federal para publicação no referido periódico, via sistema eletrônico, conforme estabelecido no Projeto Básico (fls. 23/25), no Decreto nº 4.520, de 16.12.02, combinado com as Portarias nº 268, de 05.10.2009 (fls. 08/20), nº 283, de 23.12.2013 (fl. 41), nº 117, de 13 de maio de 2008 (fl. 21) e no artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Durante a vigência deste Contrato, o CONTRATANTE deverá:

- 1 – acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pela CONTRATADA;
- 2 – encaminhar à CONTRATADA, por meio de Sistema Eletrônico, as matérias a serem publicadas, obedecendo os padrões determinados pela CONTRATADA, excetuando-se as matérias que serão encaminhadas para publicação via Sistema de Divulgação Eletrônica de Compras e Contratações – SIDEC; que obedecerão envio e padronização específica, conforme Portaria nº 268, de 5.10.09.
- 3 – efetuar o pagamento pelos serviços prestados, de acordo com o estabelecido na Cláusula Sétima;
- 4 – observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- 5 – configurar e formatar os arquivos eletrônicos consoante os padrões técnicos de preparo descritos no Art. 42, 43, 44, 46, 47, 48 e 49 da Portaria nº 268, de 5.10.09.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Caberá à CONTRATADA enquanto vigorar este Contrato:

- 1 - publicar as matérias encaminhadas pela CONTRATANTE, dentro do prazo estabelecido, conforme artigo 23 da Portaria nº 268, de 5.10.09.
- 2 - manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES  
INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

Folha nº	71
Proc. nº	003.000.132/2015
Rúbrica	174.562 - X
	Matrícula

**CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DAS PUBLICAÇÕES**

O CONTRATANTE deverá adotar os seguintes procedimentos, quando das publicações das matérias no Diário Oficial da União:

1 – conferir o conteúdo das matérias publicadas, com o original encaminhado à CONTRATADA para publicação, ou com o texto digitado no Sistema de Divulgação Eletrônica de Compras e Contratações – SIDEC;

1.1 – caso haja divergências, tal fato deverá ser comunicado, imediatamente, à CONTRATADA para ser providenciada nova publicação da matéria, no todo ou em parte, (conforme disposto no Decreto nº 4.520, de 16.12.02 e Portaria nº 268, de 5.10.09).

**CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

A lavratura do presente contrato decorre da Inexigibilidade de licitação, realizada com fundamento no Caput do Artigo 25, da Lei nº 8.666/93, por se tratar de contratação com órgão cuja competência é “publicar e divulgar atos oficiais da Administração Pública Federal”, conforme Artigo 17-A do Decreto nº 5.135, de 7.7.2004, combinado com o artigo 1º do Regimento Interno da Imprensa Nacional, aprovado pela Portaria nº 147, de 9.3.2006 e em cumprimento ao Artigo 21, Inciso I da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E REAJUSTAMENTO**

O valor do centímetro por coluna corresponde a R\$ 30,37 (trinta reais e trinta e sete centavos), conforme Portaria nº 117, de 13/5/2008, publicada no Diário Oficial da União, de 14.5.2008.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA**

Na hipótese de reajuste do valor, isto se dará de acordo com a edição de uma nova Portaria, ocasião em que o CONTRATANTE passará a pagar novos valores a partir da data de publicação da Portaria.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

A IMPRENSA NACIONAL apresentará a Nota Fiscal/Fatura, após a realização dos serviços.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**

O pagamento será efetuado dentro do prazo de vencimento estabelecido na Nota Fiscal/Fatura.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES  
INSTITUCIONAIS E SOCIAIS**

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA**

O não pagamento da Nota Fiscal/Fatura dentro de seu vencimento acarretará em suspensão dos serviços contratados até que haja sua quitação, bem como inscrição no CADIN e BACEN.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA**

Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, essa será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**

A despesa decorrente deste contrato correrá, no exercício de 2016, à conta da seguinte classificação:

Atividade: Serviço de publicação no DOU de matérias de interesse do Governo do Distrito Federal

Unidade Orçamentária: 09101

Programa de Trabalho: 04.131.6203.8505.8735

Natureza de Despesa: 339039

Fonte: 100

Valor total: R\$ 180.033,36

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA**

O valor total do Contrato é de **R\$ 180.033,36 (cento e oitenta mil, trinta e três reais e trinta e seis centavos)**, devendo a importância total ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, Lei Orçamentária nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA**

O empenho inicial é de R\$ 15.002,78 (quinze mil, dois reais e setenta e oito centavos), conforme Nota de Empenho nº 2016NE00010, emitida em 19/01/2016, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo.

Página 4 de 6

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed.

Anexo do Palácio do Buriti – 3º Andar – Brasília-DF

Fone: (61) 3961 4539

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES  
INSTITUCIONAIS E SOCIAIS**

Folha nº	72
Proc. nº	003.000.132/2015
Rubrica	174.562 - X
	Matricula

#### **SUBCLÁUSULA QUARTA**

Nos exercícios subseqüentes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias que lhe forem destinadas, indicando-se, através de Termo Aditivo, o crédito para sua cobertura.

#### **CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

Quando da execução dos serviços caberá ao CONTRATANTE diretamente, ou a quem vier a indicar, o direito de acompanhar e fiscalizar a fiel observância das disposições do presente contrato, conforme artigo 67 da Lei nº 8.666/93. A cópia do ato que designar ou substituir o representante da CONTRATANTE deverá obrigatoriamente ser juntada ao processo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE**

O presente contrato terá a duração de 12 (doze) meses, com vigência a partir da data de sua assinatura, que poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, mediante a formalização de Termo Aditivo, com fundamento no Inciso II, do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, tendo eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

- 1 - A inexecução, total ou parcial, deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.
- 3 - A rescisão deste Contrato poderá ser:
  - 3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou
  - 3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou
  - 3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
  - 3.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Página 5 de 6

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed.  
Anexo do Palácio do Buriti – 3º Andar – Brasília-DF  
Fone: (61) 3961 4539

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à



### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste Contrato, no Diário Oficial da União, ocorrerá até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Brasília - DF para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, foi celebrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, perante três testemunhas, a todo o ato presentes, vai pelas partes assinado.

Brasília, 10 de fevereiro de 2016.

**SÉRGIO SAMPAIO**

Secretário de Estado da Casa Civil,  
Relações Institucionais e Sociais

**CRISTINA ACIOLI DE FIGUEIREDO**

Coordenador-Geral de Publicação e  
Divulgação da Imprensa Nacional

### TESTEMUNHAS:

*Rm Brito*  
Nome: *RACHEL M. DE BRITO*  
CI: *1566064 SSP DF*  
CPF: *689368181-04*

*CLAUDIA T. R. TOLENTINO*  
Nome: *CLAUDIA T. R. TOLENTINO*  
CI: *1213534 SSP-DF*  
CPF: *584.389.471-15*